

## Regulamento da Mesa de Análise Especialista Vistorias

**Art. 1º** – A presente norma, visa a regulamentação e implementação da Mesa de Análise, como serviço prestado pela **Especialista Treinamentos e Acessórios LTDA**, inscrita ao CNPJ nº 50.031.811/0001-28, com sede em Mogi Guaçu/SP chamada neste regulamento de **Especialista Vistorias**. O referido serviço destina-se a Empresa de Vistorias, integrantes ou não da **Rede Especialista Vistorias**.

**Art. 2º** – Mesa de análise é um ambiente virtual, na plataforma “*ticket*”, onde as Empresas de Vistorias, poderão enviar as fotos tiradas dos números de chassi e motor dos veículos vistoriados para a análise e posterior parecer de Analistas devidamente treinados pela Franqueadora.

**§1º** – A referida ferramenta poderá ser utilizada nas Vistorias de Identificação Veicular (vistorias de transferência) e Vistorias Cautelares e os demais tipos de vistorias veiculares.

**§2º** – O recurso descrito no caput deste artigo, visa garantir maior segurança à Empresa de Vistoria, por meio de parecer **sugestivo** baseado na experiência dos Analistas treinados.

**§3º** – Ainda que o referido serviço seja destinado a prestar apoio a empresas de Vistoria Veicular, poderá ser utilizado por pessoas que tenham interesse em verificar as condições das numerações, desde que, o usuário esteja ciente do disposto nas Políticas de Uso da aplicação e neste instrumento.

**Art. 3º** – Considerando que a responsabilidade sob a Vistoria Veicular realizada é somente da Pessoa Jurídica de direito público ou privado responsável pela prestação desses serviços ao cliente final, isto é, da **Empresa de Vistoria**, nos termos do art. 9º e seguintes da Resolução nº 941 do Contran, a utilização da Mesa Análise é facultativa.

**§1º** - Os Analistas serão responsáveis por emitir os “pareceres” **sugestivos**, visando auxiliar o Vistoriador da Empresa de Vistoria a fundamentar a sua decisão. Mas caberá única e exclusivamente ao Vistoriador responsável pela execução da vistoria presencial na Empresa de Vistorias contratante, a aprovação ou reprovação no Laudo de Vistoria, não sendo a sua decisão obrigatoriamente vinculada ao parecer do Analista.

**§2º** – Optando a Empresa de Vistoria pela utilização do serviço de

---

Mesa de Análise, se declara ciente que em hipótese alguma a **Especialista Vistorias** e seus analistas poderão ser responsabilizados por eventual Vistoria realizada na Empresa de Vistoria Contratante, tendo em vista que é o Vistoriador “*in loco*” o único com acesso a informações suficientes para fundamentar a aprovação ou não do veículo vistoriado.

**§3º** – Consequentemente, a responsabilidade de verificar se as imagens analisadas pela Mesa de Análise, são as mesmas que compõem o Laudo de Vistoria resultante do serviço é inteiramente do Vistoriador responsável pelo serviço.

**Art. 4º** - A Mesa de Análise estará disponível à Empresa de Vistoria Contratante de **Segunda a Sexta das 8h até as 18h** e aos **Sábados das 8h até as 14h**.

**§1º** – A Empresa de Vistoria Contratante poderá solicitar o apoio de um Analista que permanecerá a disposição até as 19h. Para tanto, a Empresa de Vistoria Contratante deverá solicitar o apoio no grupo de trabalho até as **17:50h** do dia em que utilizará o serviço após o horário descrito no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** – O Analista disporá de autonomia para requisitar quantas fotos achar necessário, visando o parecer mais preciso possível. Nesse sentido, o analista deverá prezar pela celeridade e razoabilidade no tempo de resposta na Mesa de Análise.

**§1º** – Caso a situação apresente maior grau de complexidade, o Analista avisará ao Vistoriador responsável pelo envio das imagens sobre a situação e nesse caso, fica o Vistoriador e a Empresa de Vistoria Contratante, ciente de que o Analista terá o tempo que achar necessário para proceder a análise das imagens em questão.

**Art. 6º** – A equipe de Analistas é composto por Vistoriadores capacitados e treinados, com vasta experiência em Vistoria Veicular em carros, caminhões, motocicletas, reboques e afins.

**Art. 7º** - Ao utilizar a referida ferramenta a Empresa de Vistoria concorda em ceder as imagens enviadas à Mesa de Análise, para que componha a base de dados da **Especialista Vistorias** e colocados a disposição dos usuários da plataforma para elaboração de comparativos.

**Art. 8º** – A **Especialista Vistorias** se compromete por si e por seus

---

Analistas a respeitar as normas referentes a proteção de dados descritas na Lei 13.709/2018 (LGPD).

**Art. 9º** – A Empresa de Vistoria Contratante se declara ciente que este regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pela **Especialista Vistorias**, visando melhor adaptação e efetivação dos serviços ora regulamentados. Para tanto, sugere-se ao usuário a consulta regular deste regulamento.